

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA -COMPUR

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 01 de setembro de 2005, na sede do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, na Avenida Senador Montadon, n° 332, em Araxá, reuniram-se as pessoas abaixo-assinadas (lista de presença anexa), para discussão dos assuntos, cuja pauta (doc. anexo) torna-se parte integrante desta ata. Após verificado o cumprimento das formalidades legais e o quorum para realização, Sr. Paulo de Souza Jr., foi nomeado como presidente "ad hoc", especificamente para condução desta reunião. Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento à reunião do Sr. Marco Antônio Rios - Presidente do COMPUR, devidamente justificado, conforme já mencionado, foi constatado que ainda não havia sido eleito um vice-presidente deste conselho, razão pela qual todos os membros elegeram, por unanimidade, o Sr. Paulo de Souza Júnior como **vice-presidente** do COMPUR e nesta condição passou a liderar a presente reunião. Após discutidas as questões em pauta, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1) Alterar o inciso III do art. 1º da lei Municipal n.º 4292 de 01.12.2003:
Art. 2º. Para efeito de citação nesta lei, as seguintes entidades ou expressões serão identificadas por siglas ou abreviaturas:

III. CPUA: Conselho de Política Urbana de Araxá;

Modificada e aprovada a redação para :

III. COMPUR: Conselho Municipal de Política Urbana de Araxá

- 2) Alterar o § 1º do art. 7º lei Municipal n.º 4292 de 01.12.2003:
§ 1º. Nos lotes cuja testada principal esteja voltada para um corredor de uso, este prevalecerá sobre a zona de uso da quadra à qual pertence.

Modificada e aprovada a redação para :

§1º. Nos lotes cuja testada principal esteja voltada para um corredor de uso, este prevalecerá sobre a zona de uso da quadra à qual pertence, observadas as restrições ambientais e de uso e ocupação do solo definidas pelo CODEMA e COMPUR.

- 3) Alterar o inciso VII do art. 8º da lei Municipal n.º 4292 de 01.12.2003:
VII. Unidades de Conservação.

Modificada e aprovada a redação para :

VII. Zonas ambientais.

- 4) Alterar o artigo 16 da lei n.º 4292 de 01.12.2003

Art. 16. As Unidades de Conservação compreendem as áreas de interesse ambiental, agrupadas conforme suas características, e se subdividem em Área de

Preservação Especial (APE), Área de Preservação Permanente (APP) e Área Verde (AV).

Modificada e aprovada a redação para :

Art. 16. *As zonas ambientais do Município serão definidas pelo Código Ambiental.*

5) Alterar o artigo 60 da lei n.º 4292 de 01.12.2003

Art. 60. As edificações de uso residencial, comercial ou misto, com altura maior do que dez metros, terão um afastamento frontal mínimo que permita a iluminação natural e insolação dos prédios situados no lado oposto da via, conforme mostrado na figura abaixo, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- I. Quando existir edificação no lado oposto da rua
 $Af = H - L - Ao$
- II. Quando não existir edificação no lado oposto da rua
 $Af = (H - L) / 2$
Onde:
Af = Afastamento Frontal
H = Altura da edificação
L = Largura total da rua incluindo os passeios
Ao = Afastamento da edificação do lado oposto da via
 $\theta = 45^\circ$ (quarenta e cinco graus)

Modificada e aprovada a redação para :

$Af = H - L - 3,00$ (três metros)

Onde:

Af = Afastamento frontal em metros

H = Altura da edificação

L = Largura total da rua incluindo os passeios

$\theta = 45^\circ$ (quarenta e cinco graus)

6) Alterar o artigo 16 da lei n.º 4292 de 01.12.2003

Art. 63. Nos modelos de assentamento em que se permite afastamento lateral ou de fundos igual a 0 (zero), quando necessários, estes serão calculados pela seguinte fórmula:

$A = 1,50 m + 0,2 (n - 1)$

Onde: A = Afastamento

n = o número de pavimentos da edificação

Modificada e aprovada a redação para :

Art. 63. *Os afastamentos laterais e de fundos serão calculados pela seguinte fórmula:*

$A = 1,50 m + 0,2 (n - 1)$

Onde: A = Afastamento

n = o número de pavimentos da edificação, incluindo o andar térreo.

Parágrafo único: As edificações com altura menor que 10,00 (dez) metros poderão ter afastamento lateral e de fundos igual a 0 (zero).

7) Alterar o inciso IV do art. 34 da lei n.º 4292 de 01.12.2003

IV. Vias locais – faixa de domínio com largura mínima de 12 m (doze metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeios laterais com largura mínima de 3 (três metros) e faixa de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros)

Modificada e aprovada a redação para :

IV. Vias locais – faixa de domínio com largura mínima de 12 m (doze metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeios laterais com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e faixa de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros)

8) Alterar o zoneamento da área no anexo 3 da lei n.º 4292 de 01.12.2003, classificada como ZAMI (Zona de atividade Minerária Industrial)

Modificada e aprovada a redação para :

Classificar como ZR3 (Zona Residencial 3), observadas as restrições de decreto de lavra do DNPM.

9) Diretrizes para o projeto de loteamento localizado após o Bairro Serra Morena do Empreendimento J.G Consultoria e Empreendimentos Ltda.

Foi recomendado a não aprovação do referido loteamento, por outro lado, caso o mesmo seja aprovado, deverá atender as condicionantes impostas pelo CODEMA e pelo IPDSA, com parecer do COMPUR.

10) Os trabalhos foram encerrados, tendo sido designada a próxima reunião para o dia 06/10/05.

Araxá, 01 de Setembro de 2005.